



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

Ofício n.º 291/2019/NUGEP/VQS

Cuiabá, 05 de novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

Leonardo Pio da Silva Campos

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso

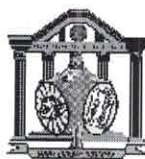
Assunto: Comunica Revisão de Tese - **TEMA 695/STJ**

Senhor Presidente,

Em atenção ao princípio da cooperação, comunico a Vossa Excelência, para que seja informado aos associados da OAB/MT, que a **Primeira Secção do Superior Tribunal de Justiça**, na sessão de julgamento realizada em 25/09/2019, **julgou** o REsp 1.396.488/SC para revisão de entendimento consolidado em **tema repetitivo 695/STJ**, para adequação à nova orientação adotada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do tema de repercussão geral (tema 643/STF), sendo o acórdão publicado no DJE/STJ em 30/09/2019.

Informo que por ocasião do primeiro julgamento do REsp. n. 1.396.488/SC (27/11/2013), sob a relatoria do ilustre Ministro Humberto Martins, fixou-se a tese (Tema Repetitivo 695/STJ) no sentido de que:

Não incide IPI sobre veículo importado para uso próprio, tendo em vista que o fato gerador do referido tributo é a operação de natureza mercantil ou assemelhada e, ainda, por aplicação do princípio da não cumulatividade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

Revisada a tese, o enunciado do tema 695/STJ passa a ter a seguinte redação: ***Incide IPI sobre veículo importado para uso próprio, haja vista que tal cobrança não viola o princípio da não cumulatividade nem configura bitributação.***

Para maiores informações, consulte o link da página do STJ – http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp.

Atenciosamente,


ADRIANA SANT'ANNA CONINGHAM
Juíza Auxiliar da Vice-Presidência
NUGEP-TJMT